



**Emenda Modificativa 03/2023 à Proposição nº 0002/2023**

Modifica dispositivos da Proposição nº 02/2023, oriunda da Mensagem nº 9.029, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.710, de 21 dezembro de 2018, que passa a vigorar alterada na redação dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54 e 55, bem como acrescida do art. 16-A, dos arts. 20-A e 20-B, dos arts. 21-A ao 21-F, do art. 35-A, do art. 38-A e do art. 43-A, conforme o disposto abaixo:

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. GOVERNADORIA:

1.1 Casa Civil

**1.1.1 Assessoria Especial de Prevenção à Violência; (AC)**

(...)”

Art. 11 Compete à Casa Civil:

(...)

§1º Fica vinculado à Casa Civil, **por intermédio da Assessoria Especial de Prevenção à Violência**, o Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará (PreVio).

(...)

§3º Caberá à Casa Civil, sem prejuízo de outras competências, a gestão e a condução do Pacto por um Ceará Pacífico e do PreVio, **por intermédio da Assessoria Especial de Prevenção à Violência**, com o objetivo de orientar, organizar e integrar princípios e estratégias dos programas, dos projetos e das ações de prevenção à violência no Estado, exercendo as suas competências de forma interinstitucional, intersetorial e participativa.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Fica modificado o artigo 2º da Proposição nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica legalizada a criação do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará (PreVio), a ser executado pela **Assessoria Especial de Prevenção à Violência**, que tem como objeto a execução intersetorial de ações e projetos relacionados aos eixos de Prevenção à Violência Juvenil e de Gênero, Prevenção e Investigação Policial, Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas, seu monitoramento e avaliação, tendo como objetivo geral contribuir para a redução e prevenção de crimes violentos no Estado do Ceará, a partir de uma metodologia de atuação regionalizada, interinstitucional e multisetorial.

(...)” (NR)

**Art. 3º** Fica modificado o artigo 17 da Proposição nº 02/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Ficam criados os cargos de Assessor Especial de Relações Comunitárias, de Assessor Especial de Chefe de Gabinete, de Assessor Especial de Desenvolvimento Regional, de Assessor Especial de Assuntos Municipais, de Assessor Especial de Assuntos Federais, de Assessor Especial de Assuntos Institucionais e de **Assessor Especial de Prevenção à Violência**.

§1º Fica extinto o cargo de Assessor do Vice-Governador.

(...)” (NR)

**Art. 4º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.



**Renato Roseno**  
Deputado Estadual

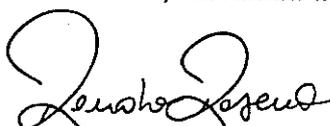


## JUSTIFICATIVA

O Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio) é uma política pública exitosa no estado do Ceará. Contando com um investimento de 65 milhões de dólares, fruto de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Programa, que integra o Pacto por um Ceará Pacífico, busca enfrentar a violência a partir de esforços intersetoriais e interinstitucionais mediante um arranjo administrativo que articule ações de prevenção social com uma repressão qualificada da violência. Os eixos iniciais do Programa eram: fortalecimento institucional e integração das políticas de prevenção social, implantação de projetos específicos direcionados a jovens, mulheres e crianças em territórios de alta vulnerabilidade e qualificação dos recursos humanos e melhoria das estruturas públicas e de parceiros não governamentais. Inserido na estrutura administrativa do estado do Ceará, especificamente na Vice-Governadoria, o PreVio consiste em um Programa bem-sucedido, que indubitavelmente merece ser continuado neste novo mandato (2023-26) com a devida prioridade.

O financiamento para a execução das atividades do PreVio tem como origem um contrato de operação de crédito externo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Portanto, a aplicação dos recursos financeiros deve observar o disposto no instrumento contratual, como pode se depreender da leitura do decreto nº 34.035, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação da Unidade de gerenciamento de projetos do PreVio, notadamente o artigo 4º, III e XIV e o artigo 5º, V. O contrato celebrado com o BID para a execução do Programa prevê a necessidade de haver um órgão responsável pela coordenação e gestão de suas atividades, possibilitando o monitoramento eficaz das ações desenvolvidas. Atualmente, é a Assessoria Especial da Vice-Governadoria quem exerce tais atribuições.

A reforma administrativa em tramitação nesta Casa transfere a gestão e a condução do PreVio para a Casa Civil, modificação que possui muito mérito. No entanto, em observância às cláusulas contratuais, o PreVio deve ser conduzido por um órgão específico, a exemplo da própria Assessoria Especial da Vice-Governadoria. A fim de alcançar tal objetivo e cumprir os requisitos dispostos no contrato de operação de crédito, apresenta-se a presente emenda, que busca criar a Assessoria Especial de Prevenção à Violência, vinculada à Casa Civil.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**